

São Luís, 16 de dezembro de 2019 CRP - 0158/19

CONTROL CONTROL OF A SECURE AND A SECURE AND A SECURE AND A SECURE OF A SECURE ASSESSMENT OF A SECURE AND A SECURE ASSESSMENT ASSESS	
PRO LUCIO DE CARA DE	
PAGO DO LUMBANDA	
PROTOCOLG GUNTANL	
Proc. Adm. nº	
Autuado em: 18 - 12 - 19	
Servidor Namondo S	
April 1 Court Committee Co	

Ao.
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia MA 201, nº 15 - Centro Administrativo Tambaú – Vila Nazaré
CEP 65.130-000 – Paco do Lumiar – Ma

Att.: Sr. Antonio Maciel Pires Borges - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**REFRIGERAÇÃO PRIMAVERA LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.096.129/0001 - 24, com sede à Rua Dr. Felisberto Carvalho/21 de Abril, 218 – Coréia/Vila Passos, CEP 65.025-830 em São Luís Ma, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal Sr. Augusto César Gomes Leite, CPF 104.573.053-04 e CI 059821142016-4, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos itens 6.1.4, do ato convocatório C/C do Art. 9° da Lei 10.520/02 e o Art. 41 parágrafo 2° da Lei 8.666/93 e no Art.18 da Lei 5.450/05, apresentar tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 044/2019** pelos motivos e fundamento que a seguir encontram-se aduzidos.

### I – DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, faz-se necessário evidenciar que, estando em posse do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019, retirado eletronicamente, a requerente reconhece que o objeto do certâmen licitatório condiz com seu objeto social, de forma que no momento manifesta seu interesse na participação do referido Pregão Presencial.

Valendo-se de sua condição de licitante, propõe tempestivamente, nos termos do Art. 18 da Lei 5.450/05 e no Art. 41, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, a presente IMPUGNAÇÃOAO ATO CONVOCATÓRIO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019.

#### II - DOS FATOS

O ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais instalados em diversas unidades do Município de Paço do Lumiar, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos fidos nos anexos, partes integrantes do Edital.



O Impugnante discorda das exigências editalícias do modo como estão inseridas na habilitação do Edital, que não se encontra em conformidade com o Art. 30 e incisos da Lei 8.666/93, tendo em vista que não previu algumas exigências necessárias à comprovação de qualificação técnica de habilitação para o exercício dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração.

#### III - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Enquanto norma geral balizadora dos certames licitatórios e contratos administrativos, a Lei nº8.666/93 dispõe em seu artigo 27 e incisos que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1993).

Desta forma, buscando elucidar quaisquer questionamentos referentes a qualificação técnica, o legislador pátrio delineou que tal requisito de habilitação consistiria na apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em síntese, a presente impugnação traduz-se na necessidade de inclusão de algumas cláusulas ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019**, cujo conteúdo preveja a exigência de apresentação das seguintes certidões e declarações na fase de habilitação:

A - Certidão de Registro e Quitação do Licitante e de seu Responsável Técnico (Eng. Mecânico), emitido pelo CREA. As empresas sediadas em outras regiões deverão apresentar visto do CREA - MA, nos Termos do Art. 69 da Lei 5.194 de 14/12/66.



- B Comprovação de que o Eng. Responsável Técnico pela empresa seja sócio ou que tenha um contrato de trabalho.
- **B.1** A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante será feita da seguinte forma:
- **B.1.1** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da mesma e ART do CREA.
- **B.1.2** No caso de empregado, mediante a cópia do Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional, devidamente registrado no CREA.
- C Declaração da licitante que irá dispor de estrutura física de oficina com ferramental e mão de obra especializada para execução dos serviços elencados conforme ANEXOS nas unidades do Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar conforme o disposto no art. 30, II e §6° da Lei nº 8.666/93.
- D Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente (Estadual SEMA ou Municipal SEMMAM), da sede do licitante, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás cfc" descritos no protocolo de Montreal resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003, a empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através de certidão de cadastro técnico federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA;

#### IV – DO VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor elencado como estimado para execução dos serviços deve conter algum erro em sua digitação pois a quantia de R\$ 234.976,25 (duzentos trinta quatro mil, novecentos setenta seis reais, vinte cinco centavos) por ano ficando um valor mensal conforme Termo de Referência a uma média de R\$ 19.573,52 (dezenove mil, quinhentos setenta três reais, cinquenta dois centavos) para uma quantidade de 780 (setecentos e oitenta) aparelhos é praticamente inexequível levandose em consideração todos os insumos de composição de preços.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Desta maneira dentro do que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02, a ora impugnante vem requerer as devidas alterações no Edital, mantendo-se as exigências legais já previstas e exigindo outras que são necessárias para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do Pregão aqui impugnado.

Com a juntada deste aos autos

São os termos em que pede

**DEFERIMENTO** 

AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE SÓCIO ADMINISTRADOR